

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 1826 DE 22 DE AGOSTO DE 2016.

"Dispõe sobre o Município de Sidrolândia/MS ter o dever de afixar cardápio da merenda em local visível em Centros de Educação Infantil e Escolas Municipais."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituída, por meio da presente Lei, a obrigatoriedade da afixação de cardápio da merenda em local visível em Centros de Educação Infantil e Escolas Municipais.

Art. 2º - O envio por meio da Secretaria Municipal de Educação para as instituições de Ensino deve ser realizado com antecedência mínima de uma semana.

Art. 3º - O cardápio deve ter conteúdo sempre de forma balanceada sem haver repetição na sua elaboração.

Art. 4º - As despesas decorrentes para realização deste projeto estarão sob regime de dotação orçamentária prevista para o Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Cavalcante dal Paz Leite Probio
Código Identificador:94A9EDE4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 31/08/2016. Edição 1673
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ms/>